



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Resolução nº 03, de 06 de março de 2013.

Institui a Carteira de Regularidade Profissional na jurisdição do Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 3ª Sessão Plenária Ordinária do ano, no dia 06 de março de 2013;

CONSIDERANDO a melhor portabilidade e durabilidade de um documento em formato de cartão do que uma certidão em folha de papel A4;

CONSIDERANDO a maior atratividade do novo documento, instituído nesta Resolução, por seus atributos de *marketing*, o que favorece e estimula a sua efetiva utilização como comprovante de regularidade profissional do Economista;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Carteira de Regularidade Profissional (CRP) na jurisdição do Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE), conforme modelo apresentado no anexo.

§1. A CRP tem validade apenas com a apresentação de documento oficial de identificação com foto;

§2. A CRP pode ser expedida apenas para economistas em situação regular junto ao Corecon-PE;

§3. O emolumento para expedição da CRP corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para emissão de certidões solicitadas por pessoas físicas,

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de março de 2013.

Econ. Fernando de Aquino Fonseca Neto
Presidente



ANEXO

FRENTE:



CARTEIRA DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
VALIDADE: 31/03/2014

ECONOMISTA : FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
REGISTRO : 4733
CPF : 455.934.344-68

Obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com foto

VERSO:

Certificamos, para todos os fins de direito, que o(a) graduado(a) identificado(a) no verso deste documento está devidamente registrado(a) no Corecon-PE, encontra-se quite com suas anuidades e não está cumprindo qualquer sanção disciplinar imposta por esta Autarquia Federal, gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei n°1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n°31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei n°6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei n°6.537, de 19 de junho de 1978, para o exercício da profissão de **ECONOMISTA**.




ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente do Corecon-PE